

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2020

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N° _____

Dê-se ao Projeto de Resolução a seguinte redação:

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2020

Altera a Resolução nº 14, de 2020, a fim de autorizar a realização de reuniões do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, durante o período em que a Câmara dos Deputados estiver funcionando por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR).

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 14, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º-A Fica excepcionado da regra contida no § 1º deste artigo, vedada a realização de reuniões em horário coincidente com o funcionamento do Plenário da Câmara dos Deputados, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

§ 1º-B As reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar durante o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) deverão:

I - observar critérios de distanciamento social, mantendo não mais do que 25% de sua composição presencialmente em plenário, sem prejuízo de outras medidas preventivas indicadas pela administração da Casa;

II - respeitar os mesmos princípios estabelecidos no art. 3º desta Resolução; e

III - adotar as mesmas soluções tecnológicas em operação no Plenário, ressalvadas adaptações indispensáveis ao funcionamento do SDR em Comissões, devidamente aprovadas e homologadas na forma do parágrafo único do art. 6º.

§ 1º - C A Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá estabelecer, por ato próprio, de forma prévia e transparente, regras destinadas a compatibilizar seus procedimentos internos com as exigências de distanciamento social e com o funcionamento por meio do SDR. "(NR)

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
ExEditada Mesa n. 25 de 2015.



“Art. 6º.....
.....

Parágrafo único. O funcionamento do SDR no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar também exigirá a prévia homologação do Sistema pela Secretaria-Geral da Mesa.” (NR)

Art. 2º A Presidência da Câmara dos Deputados estabelecerá o calendário para homologação do SDR no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como para a reunião de instalação de Presidente e Vice-Presidentes, quando necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir o funcionamento excepcional, com o uso do Sistema de Deliberação Remota (SDR), apenas para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Além disso, mantém o prazo regimental para interposição de Recurso contra parecer Terminativo e Conclusivo que é de 5 (cinco) sessões, ao invés de 5 (cinco dias úteis).

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Líder do PCdoB

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
LexEditada Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 3 1 9 7 6 0 6 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida)

Altera a Resolução nº 14, de 2020, a fim de autorizar a realização de reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, durante o período em que a Câmara dos Deputados estiver funcionando por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Assinaram eletronicamente o documento CD203197606100, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.